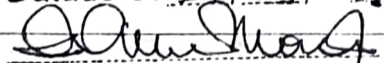


PUBLICADA

Em o nº 14 d Jornal

"Participação"

Datado de 24/09/1981



O Secretário

Decreto nº 789

que torna vedado ao art. 1º do

Decreto 734 de 9 de março de

1981.

O Prefeito Municipal de Friburgo

100

los, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 134, de 9 de março de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento do Bairro São Sebastião, de propriedade de Manoel Amado da Silva, conforme despacho de 26 de março de 1981, encerrado no processo nº 14.939/79, situado na zona 6 (rural) e constituído por 16 (dezesseis) quadras, 243 (duzentos e quarenta e três) lotes, com área total de 139.100,00 m² (cento e trinta e nove mil e cem metros quadrados), assim distribuídas:

Área dos lotes: 62.062,00 m² (sessenta e dois mil e sessenta e dois metros quadrados);

Área das ruas: 37.839,20 m² (trinta e sete mil oitocentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 3.582,10 m² (três mil quinhentos e oitenta e dois metros e dez centímetros quadrados);

Área das praças: 176,70 m² (cento e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados);

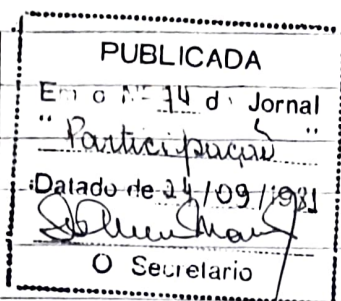
Área verde: 93.840,00 m² (noventa e três mil oitocentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto, este decreto em vigor na data de sua publicação.

Flamimópolis, 25 de agosto de 1981

Fel. M. M.

Dr. Fábio Botelho Botini
Prefeito



Decreto nº 190

O Prefeito Municipal de Itumbópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Santo Ambrósio, de propriedade

de Maria Bernice de Freitas Correia, conforme despacho de 24 de agosto de 1981, e cadastrado no processo nº 11950/80, situado na zona 44 (quarenta e quatro) e constituído por 31 (trinta e um) quadras, 412 (quatrocentos e doze) lotes, com área total de 994.600,00 m² (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 124.951,09 m² (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta um metros e nove centímetros quadrados);

Área das ruas: 90,00 m² (noventa metros quadrados);

Área das áreas: 87.954,91 m² (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta quatro metros e noventa um centímetros quadrados);

Área reservada: 51.120,00 m² (cinquenta e um mil cento e vinte metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados);

Área verde: 22.300,00 m² (vinte e dois mil e trezentos metros quadrados);

Área das praças: 1.464,00 m² (mil e quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua compração.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Ubiratuba, 24 de agosto de 1981.

Fé. M. C.

Dr. Fabio Botelho Kistini

Prefeito

PUBLICADA
Em o: 24 de Agosto de 1981
Jornal "Participação"
Data de: 24/08/1981
Dr. Fábio Botelho Kistini
O Secretário

Decreto nº 791

O Prefeito Municipal de Ubiratuba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento

do denominado Parcelamento do Bairro Antônio Fonseca, de propriedade da Imobiliária da Chicara Ltda, conforme despacho de 28 de agosto de 1981 encareado no processo nº 11.065/79, situado na zona 24 (Monte e Quatro) e constituído por 12 (doze) quadras, 182 (cento e oitenta e dois) lotes, 2 (duas) meças, com área total de 75.390,00 m² (setenta e cinco mil e trezentos e noventa metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 46.111,00 m² (quarenta e seis mil cento e onze metros quadrados);

Área das ruas: 20.154,00 m² (vinte mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados);

Área reservada: 1.948,00 m² (mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados);

Área das meças: 6.177,00 m² (seis mil cento e setenta e sete metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 6.498,00 m² (seis mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da beneficiária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa reconhecimento de domínio do terreno, nem poder ser aliçada para sua compra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 1981

Fal. M. Teun

Dr. Fabio Botelho Natim

Prefeito